



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1.792 DE 21 DE Setembro DE 2015

Sancionado  
Em 21/09/2015

Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito

Altera o Parágrafo único do art. 18 e Incisos I, II e III do art. 20 da Lei Municipal n° 943/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° . Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 18 e Incisos I, II, II do art. 20 da Lei Municipal n° 943, de 14 de maio de 2003.

“Art. 18...

*Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo em que se deu o provimento efetivo, em sua classe inicial e de acordo com sua habilitação.*

Art. 20 ...

- I - 40% do vencimento básico da carreira para as escolas de pequeno porte de 01 a 60 alunos;*
- II - 50% do vencimento básico da carreira para escolas de médio porte de 61 a 260 alunos;*
- III - 60% do vencimento básico da carreira para escolas de grande porte com mais de 260 alunos.*

§ 1° . Só se admitirá direção adjunta nas unidades escolares de grande porte, conforme inciso III.

§ 2° . Fica o Executivo autorizado a considerar o vencimento básico da carreira de Professor I mesmo nos casos em que o provimento efetivo tenha se dado no cargo de Professor II, desde que o titular do cargo comprove formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área do conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° Ficam Ratificados e convalidados os demais dispositivos da Lei 943, de 14 de maio de 2003.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *21* de *Setembro* de 2015.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito

